

nessa Comunidade uma vez que a Casa da Cultura divulga a nossa cultura regional em outras entidades e ainda ministra aulas de ballet, jazz, etc, uma vez que todo estabelecimento de ensino que é criado em nossa cidade com a finalidade de educar só traz benefícios para a nossa comunidade. Razões pelas quais, solicitamos que o referido Projeto seja aprovado em caráter de urgência conforme prevê o art. 76 e seus parágrafos da Lei n.º 8.268 de 11.07.77.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso,  
aos 05 dias do mês de novembro de 1987.

Lei n.º ~~129/87~~<sup>257</sup>

"Dispositivo sobre o Reconhecimento das  
Escolas Municipais"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso go, sanciona a Lei n.º 129/87, em virtude do decurso de prazo de 45 dias (quarenta e cinco) que o referido Projeto de Lei deu entrada na Câmara Municipal, sem qualquer deliberação pelo mesmo, obedecendo o que prescreve o art. 76, "Caput" e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei 8.268 de 11.07.77, que dispõe sobre a Organização dos Municípios e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reconhecidas por esta Lei as seguintes Escolas Municipais: Escola Municipal Poiva

da Moimbo, Escola Municipal Fazenda Picarras, Es-  
cola Municipal Fazenda Santo Antonio e Escola Mu-  
nicipal Passado São Jorge, situadas neste Muni-  
cipio de Alto Paraíso-go.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

justificativa:

Sanciono o referido Projeto de lei, com ba-  
se no art. 76 parágrafos 1º, 2º da lei 8.268 de  
11.07.77, que dispõe sobre a organização dos muni-  
cipios e das outras providencias, uma vez que o  
Projeto de lei supra citada deu entrada no ple-  
nário dia 06 de outubro de 1987, e decorrido o pra-  
zo de 45 dias (quarenta e cinco) sem qual quer ma-  
nifestação da Câmara Municipal e ainda basea-  
do no oficio nº 109/87 do Presidente da Câmara  
Municipal, datado de 30.11.87 em que comunica este  
ocorrido, que o referido Projeto de lei na data acima  
mencionada tinha decorrido os 45 dias (quarenta  
e cinco) previstos em lei sem qual quer delibera-  
ção por parte dos membros desta Câmara Mu-  
nicipal, embora tenha sido solicitado no refe-  
rido Projeto de lei caráter de urgência, confor-  
mente a lei Orgânica dos Municipios já mencio-  
nada. Diante do exposto, fica sancionado o pre-  
sente Projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Pa-  
raíso, aos 02 dias do mês de dezembro de 1987

